



PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 192/2016

Termo de Permissão de Uso de Bem Público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, e o **ESPORTE CLUBE IPIRANGA**.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, doravante denominado - **Permitente**, situado à Av. São Paulo, n. 1615, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Sr. **Fabiano da Luz**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 899.316.299-91 e o **ESPORTE CLUBE IPIRANGA**, doravante denominada - **Permissionária**, inscrita no CNPJ sob n. 02.569.992/0001-06, situada na Linha Boa Vista, na cidade de Pinhalzinho, SC, representada pelo seu presidente, o Sr. **Izécio Cecatto**, portador do RG nº 2.239.887-2, inscrito no CPF sob n. 693.171.609-30, com base na lei n.º 2.493/2016 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, resolvem, celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Permitente cede à Permissionária, para utilização do **Esporte Clube Ipiranga**, sediado na Linha Boa Vista, no Município de Pinhalzinho, os seguintes bens:

- ⇒ **Salão Comunitário e área total de 1.920,46m²** (Um mil novecentos e vinte virgula quarenta e seis metros quadrados) localizado na Linha Boa Vista, Pinhalzinho, SC;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

2. Os bens da presente permissão serão utilizados com a finalidade de promover atividades associativas ligadas ao esporte, cultura, educação e assistência social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

A Permissionária obrigar-se-á:

- Utilizar o bem, exclusivamente, para o fim a que se destina;
- Zelar pela guarda do patrimônio permissionado, respondendo por qualquer dano que venha a causar, ainda que culposamente;
- Por eventuais transgressões à lei civil, penal e administrativamente;
- Somente realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município;
- Arcar com os custos de revitalização, reforma e manutenção do bem permissionado, mantendo-o no estado em que o recebeu.
- Ao fim do contrato, devolver os bens nas condições que os recebeu, ressalvado o desgaste natural;
- Consentir o Permitente a fiscalização dos bens;
- Devolver o imóvel e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal;
- Arcar com as despesas de materiais e serviços de limpeza das dependências dos mesmos;
- Nos contratos firmados entre a Permissionária e terceiros para realização de qualquer evento, deverá, obrigatoriamente, constar cláusula que responsabilize o terceiro por danos/furtos/roubos;



- Permitir a ocupação/utilização do imóvel pelo Município de Pinhalzinho para o desenvolvimento de atividades, projetos e ações de interesse público;

O Permitente, pelo termo de permissão de uso obrigar-se-á:

- Comunicar a Permissionária, com antecedência de 10 (dez) dias, a necessidade de utilização do imóvel para desenvolvimento de atividades do Município;
- Dar publicidade ao Termo de Permissão de Uso;
- Realizar inspeções e inventários sobre o bem permissionado;

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PODERES

A permissionária poderá realizar contrato com terceiros que venham a se obrigar pela guarda e manutenção do bem, desde que haja prévia e expressa concordância da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Permissão de Uso vigorará por **10 (dez) anos**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e feito mediante Termo de Aditamento.

Pelo caráter precário que possui o presente contrato, o permitente poderá, a qualquer tempo, revogar a permissão de uso, caso em que os bens deverão ser imediatamente devolvidos pela permissionária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Pinhalzinho/SC, 05 de dezembro de 2016.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal

Izelcio Cecatto
Presidente do Esporte Clube Ipiranga

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15